



**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

Ata nº 017 da Sessão Ordinária nº 017, de  
19 de março de 2013.

1 Às nove horas do dia dezanove de março de dois mil e treze, na sede do Tribunal de Contas dos  
2 Municípios do Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva Nunes", sob a  
3 Presidência do Conselheiro **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**, presentes os Conselheiros, **ALOÍSIO CHAVES**,  
4 **ROSA HAGE, DANIEL LAVAREDA, MARA LÚCIA, CEZAR COLARES e ANTÔNIO JOSÉ**; bem como  
5 a presença da Procuradora Chefe do Ministério Público junto ao TCM-PA, **ELIZABETH SALAME DA**  
6 **SILVA**, reuniu-se o Egrégio Colegiado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em  
7 Sessão Ordinária realizada nos termos do artigo 29 do Regimento Interno desta Corte. A seguir, a  
8 Presidência deu início a Sessão, momento em que assim se manifestou: "havendo quorum, declaro  
9 aberta a presente Sessão. Inspirai, Senhor, nossos atos neste Plenário, para que possamos decidir  
10 sempre com justiça, equilíbrio e sabedoria". Houve votação e aprovação da Ata da Sessão nº 011/13.  
11 Em sequência, apresentada a **PAUTA DE JULGAMENTOS**, momento em que foram anunciados os  
12 processos. Houve a inversão de pauta, com o julgamento do processo de nº 2: **Processo nº**  
13 **740012009-00; Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas; Prestação de Contas**  
14 **Prestação de Contas de Governo-2009; Responsável Rubens de Oliveira Barbalho; 5ª Controladoria;**  
15 **Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no DOE nº**  
16 **32.357, de 15.03.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
17 posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio favorável a aprovação das  
18 contas de Governo. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**:  
19 *"pela emissão de parecer prévio favorável a aprovação das contas de Governo da Câmara Municipal de São*  
20 *Caetano de Odivelas, exercício de 2009 de responsabilidade de Rubens de Oliveira Barbalho".* **Em votação:**  
21 O Conselheiro Aloísio Chaves pediu VISTA dos autos. **Processo nº 740012009-00; Prefeitura**  
22 **Municipal de São Caetano de Odivelas; Prestação de Contas de Gestão -2009; Responsável Rubens**  
23 **de Oliveira Barbalho; 5ª Controladoria; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Daniel**  
24 **Lavareda; Publicado no DOE nº 32.357, de 15.03.2013.** Retirado de pauta. **Processo nº**  
25 **790012006-00; Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá; Prestação de Contas - 2006;**  
26 **Responsável Vildemar Rosa Fernandes; 3ª Controladoria; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relatora -**  
27 **Conselheira Mara Lúcia; Publicado no DOE nº 32.357, de 15.03.2013.** Cumprindo dispositivo  
28 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de  
29 parecer prévio contrário a aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira  
30 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela  
31 emissão de parecer prévio contrário a aprovação das contas do Senhor Vildemar Rosa Fernandes,



**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

32 Ordenador de despesas da Prefeitura de São Miguel do Guamá, no exercício de 2006, em razão das  
33 falhas mencionadas, com recolhimento aos Cofres Municipais da importância de R\$-927.667,72  
34 (novecentos e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), relativo à  
35 conta "Agente Ordenador", sem prejuízo do encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público  
36 Estadual. Em seguida, o Conselheiro José Carlos Araújo assumiu a Presidência da Sessão. **Processo nº**  
37 **1090012005; Prefeitura Municipal de Aurora do Pará; Prestação de Contas – 2005; Responsável**  
38 **José Antônio dos Santos Carvalho; Auditor Sergio Dantas/ Maria do Socorro Pessoa da Silva; Procuradora**  
39 **- Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.357,**  
40 **de 15.03.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento  
41 dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio contrário a aprovação das contas. A matéria  
42 foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO:** "*pela emissão de parecer prévio,*  
43 *recomendando à Câmara Municipal de Aurora do Pará a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal,*  
44 *exercício financeiro de 2005, de responsabilidade de José Antônio dos Santos Carvalho, devendo o*  
45 *Ordenador efetuar os seguintes recolhimentos: - Aos Cofres Municipais: - R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos*  
46 *reais), equivalente a 5% da remuneração anual do Ordenador de despesas, pela infringência ao artigo 5º,*  
47 *Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000, pela remessa extemporânea do RGF do 1º semestre. -*  
48 *Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009: - R\$ 3.010,00 (três mil e dez reais),*  
49 *multa pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, LDO, Orçamento e*  
50 *RREO's do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, nos termos do art.120-B, I, III e IV, do RI/TCM/Pa; - R\$*  
51 *3.000,00 (três mil reais), multa pela não remessa do PPA, do parecer do Conselho de Controle Social do*  
52 *FUNDEF e dos extratos bancários do mês de dezembro, nos termos do art.120-B, § 1º, do RI/TCM/Pa; - R\$*  
53 *3.000,00 (três mil reais), multa pelo descumprimento do Art. 212 da CF; Art. 7º da Lei 9.424/96 e Art. 77, §*  
54 *3º, do ADCT, assim como pelo descontrole contábil, orçamentário e financeiro, face as divergências no*  
55 *balanço financeiro e nas demonstrações das variações patrimoniais, abertura de créditos acima do autorizado,*  
56 *origem de recurso da fonte excesso de arrecadação, com fundamento do art. 120-A, II, do RI/TCM/Pa; - R\$*  
57 *10.000,00 (dez mil reais), multa sobre as despesas de R\$ 2.427.922,75 (dois milhões, quatrocentos e vinte e*  
58 *sete mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos) não licitadas, com base no art. 57 da LC*  
59 *nº 025/94. Cópia dos autos devem ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual para apuração de*  
60 *responsabilidade". **Em votação:** O Conselheiro Aloísio Chaves, o Conselheiro José Carlos Araújo, o  
61 Conselheiro Daniel Lavareda, o Conselheiro Antônio José e a Conselheira Rosa Hage acompanharam o  
62 Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, porém divergiu quanto a aplicação  
63 de multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela  
64 emissão de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Aurora do Pará a não aprovação das  
65 contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade de José Antônio dos*



**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

66 Santos Carvalho, com recolhimento aos Cofres Municipais no valor de R\$-3.300,00 (três mil e trezentos  
67 reais), equivalente a 5% da remuneração anual do Ordenador, pela infringência ao artigo 5º, Inciso I,  
68 §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000, pela remessa extemporânea do RGF do 1º semestre, sem  
69 prejuízo do encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público. **Por maioria:** Ao FUMREAP - R\$  
70 3.010,00 (três mil e dez reais), multa pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º  
71 quadrimestres, LDO, Orçamento e RREO's do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, nos termos do art.120-  
72 B, I, III e IV, do RI/TCM/Pa;- R\$-3.000,00 (três mil reais), multa pela não remessa do PPA, do parecer  
73 do Conselho de Controle Social do FUNDEF e dos extratos bancários do mês de dezembro, nos termos  
74 do art.120-B, § 1º, do RI/TCM/Pa; - R\$-3.000,00 (três mil reais), multa pelo descumprimento do Art.  
75 212 da CF; Art. 7º da Lei 9.424/96 e Art. 77, § 3º, do ADCT, assim como pelo desconrole contábil,  
76 orçamentário e financeiro, face as divergências no balanço financeiro e das demonstração das variações  
77 patrimoniais, abertura de créditos acima do autorizado, origem de recurso da fonte excesso de  
78 arrecadação, com fundamento do art. 120-A, II, do RI/TCM/Pa; - R\$-10.000,00 (dez mil reais), multa  
79 sobre as despesas de R\$-2.427.922,75 (dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e  
80 vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), não licitadas, com base no art. 57 da LC nº 025/94.  
81 Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a multa ao FUMREAP. **Processo nº 1070012009;**  
82 **Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo;** Prestação de Contas de Governo- 2009; Responsável  
83 Hildefonso de Abreu Araújo; 2ª Controladoria; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro  
84 Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.357, de 15.03.2013. Cumprindo dispositivo regimental, o  
85 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer  
86 prévio contrário a aprovação das contas de Governo. A matéria foi colocada **em discussão.** O  
87 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO:** "*pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara*  
88 *Municipal de Abel Figueiredo a não aprovação das contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício*  
89 *financeiro de 2009, de responsabilidade de Hildefonso Abreu Araújo, com o recolhimento ao Fundo instituído*  
90 *pela Lei nº 7.368/2009 – FUMREAP, multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), pelo descumprimento do*  
91 *art. 77, III, do ADCT, nos termos do art. 120-A, II, do RI/RCM/Pa".* **Em votação:** O Conselheiro Aloísio  
92 Chaves, o Conselheiro José Carlos Araújo, o Conselheiro Daniel Lavareda, o Conselheiro Antônio José e  
93 a Conselheira Rosa Hage acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o  
94 Relator, porém divergiu quanto a aplicação de multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão:**  
95 O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal  
96 de Abel Figueiredo a não aprovação das contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício de 2009,  
97 de responsabilidade de Hildefonso Abreu Araújo, **por maioria,** com o recolhimento ao FUMREAP da  
98 importância de R\$-3.000.00 (três mil reais), pelo descumprimento do art. 77, III, do ADCT, nos termos  
99 do art. 120-A, II, do RI/RCM/Pa. Vencida a Conselheira Mara Lúcia que divergiu quanto a multa ao



**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

100 FUMREAP. **Processo nº 1070012009; Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo; Prestação de**  
101 **Contas de Gestão –2009; Responsável Hildefonso De Abreu Araújo; 2ª Controladoria; Procuradora Maria**  
102 **Inez Gueiros; Relator – Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.357, de 15.03.2013.**  
103 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
104 manifestou-se pela aprovação das contas de Gestão. A matéria foi colocada **em discussão**. O  
105 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**  
106 **unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo,  
107 exercício de 2009, de responsabilidade de Hildefonso Abreu Araújo, com expedição do Alvará de  
108 Quitação. **Processo nº 540012003; Prefeitura Municipal de Ourém; Prestação de Contas – 2003;**  
109 **Responsável João Gomes da Silva; 4ª Controladoria; Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator -**  
110 **Conselheiro Antônio José Guimarães; Publicado no DOE nº 32.357, de 15.03.2013.** Cumprindo  
111 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela  
112 emissão de parecer prévio contrario a aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O  
113 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**  
114 **unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Ourém a  
115 não aprovação das contas do Executivo, exercício de 2003, com recolhimento, aos Cofres Municipais, no  
116 prazo de 15 dias, da quantia de R\$-3.749,75 (três mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e  
117 cinco centavos), devidamente corrigida, correspondente ao "Agente Ordenador" apurado, além da multa  
118 de R\$-9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), que corresponde a 20% dos vencimentos anuais do  
119 Ordenador, pela remessa extemporânea dos Relatórios de Gestão Fiscal (1º e 2º semestres), na forma  
120 dos artigos 25, III e 35 da Lei Complementar nº 84/2012 e art. 5º, inciso I, § 1º da Lei nº 10.028/00.  
121 **Processo nº 860021999-00; Câmara Municipal de Viseu; Prestação de Contas – 1999; Retirado**  
122 **da Pauta na Sessão do dia 12.03.2013; Responsável Ismael Coelho do Nascimento(1º Trimestre); Paulo**  
123 **Roberto do Rosário Barros (2º ao 4º Trimestre); Auditora Alessandra Braga; Procuradora - Chefe**  
124 **Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro Antônio José; com Pedido de Vista ao Conselheiro**  
125 **Daniel Lavareda; na Sessão do dia 18.12.2012; Publicado no DOE nº 32.357, de 15.03.2013.**  
126 Cumprindo dispositivo regimental o Conselheiro Daniel Lavareda proferiu seu **VOTO VISTA**: "*pela*  
127 *aprovação da prestação de contas da Câmara Municipal de Viseu, exercício financeiro 1999, de*  
128 *responsabilidade dos Srs. Ismael Coelho do Nascimento (1º Trimestre) e Paulo Roberto do Rosário Barros (2º*  
129 *a 4º Trimestres)*". **Em votação**: O Conselheiro Antônio José manteve seu voto proferido na Sessão do  
130 dia 18.12.2012, "*pela não liquidação das contas da Câmara Municipal de Viseu, exercício de 1999, de*  
131 *responsabilidade de Ismael Coelho do Nascimento (1º trimestre) e Paulo Roberto do Rosário Barros (2º a 4º*  
132 *trimestres), na forma do arts. 53, da Lei Complementar nº 25/94, ante a impossibilidade material de*  
133 *juízo de mérito, por motivo de caso fortuito (comprometimento do direito de ampla defesa em razão*



**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

134 *do decurso de tempo) comprovadamente alheio à vontade dos responsáveis, devendo o Tribunal adotar as*  
135 *providências previstas no art. 54, da mesma Lei'. O Conselheiro Aloísio Chaves, a Conselheira Rosa Hage,*  
136 *a Conselheira Mara Lúcia e o Conselheiro Cezar Colares acompanharam o Conselheiro Daniel Lavareda.*  
137 *O Conselheiro José Carlos Araújo encontrava-se ausente na Sessão do dia 18.12.12. A Presidência*  
138 *proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, acompanhando o VOTO VISTA do Conselheiro*  
139 *Daniel Lavareda, decidiu pela aprovação da prestação de contas da Câmara Municipal de Viseu,*  
140 *exercício financeiro 1999, de responsabilidade dos Srs. Ismael Coelho do Nascimento (1º Trimestre) e*  
141 *Paulo Roberto do Rosário Barros (2º a 4º Trimestres). Vencido o Conselheiro Antônio José. Às dez horas*  
142 *e cinquenta e três minutos, a Conselheira Mara Lúcia assumiu à Presidência da Sessão. **Processo nº***  
143 ***1070022009; Câmara Municipal de Abel Figueiredo; Prestação de Contas – 2009; Responsável***  
144 ***Carlos Alberto Brito Amorim; 2ª Controladoria; Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator -***  
145 ***Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.357, de 15.03.2013.** Cumprindo dispositivo*  
146 *regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação,*  
147 *com ressalva, das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu*  
148 ***VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pela aprovação, com*  
149 *ressalva, das contas da Câmara Municipal de Abel Figueiredo, exercício financeiro de 2009, de*  
150 *responsabilidade de Carlos Alberto Brito Amorim, com a expedição do Alvará de Quitação. Ausência, por*  
151 *ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 250022011-00; Câmara***  
152 ***Municipal de Chaves; Prestação de Contas – 2011; Responsável Vivaldo Macedo de Abreu Silva; 2ª***  
153 ***Controladoria; Procuradora – Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro Cezar Colares;***  
154 ***Publicado no DOE nº 32.357, de 15.03.2013.** Retirado de pauta. Em seguida, houve inversão de*  
155 *pauta para o julgamento do processo de nº 1: **Processo nº 110012007-00; Prefeitura Municipal***  
156 ***de Bagre; Prestação de Contas – 2007; Responsável Telma Maria Moraes de Sena- Prefeita Municipal;***  
157 ***5ª Controladoria; Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda;***  
158 ***Publicado no DOE nº 32.357, de 15.03.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério*  
159 *Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas, com*  
160 *aplicação de multas pelas irregularidades constatadas, bem como o encaminhamento de cópia dos*  
161 *autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator*  
162 *proferiu seu **VOTO:** "pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Bagre, a não*  
163 *aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício 2007, de responsabilidade da Sra. Telma Maria*  
164 *Moraes de Sena, Prefeita Municipal, sem prejuízo do recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, da multa ao*  
165 *FUMREAP no valor de 1 – R\$-5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 120-B, item IV, do Regimento*  
166 *Interno - T CM/PA, pelo envio fora dos prazos legais da prestação de contas dos 03 (três) quadrimestres, do*  
167 *Balanco Geral, dos RGF's, da LDO e LOA; 2 – R\$-10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 120-A, item II,*



**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

168 *do Regimento Interno - TCM/PA, pela divergência de valores nos anexos contábeis referente ao Balanço*  
169 *Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais, pela diferença financeira*  
170 *gerando a conta Receita a comprovar; pela não apropriação dos encargos patronais; pela não observância do*  
171 *limite de despesa de pessoal; pelas despesas realizadas com processo licitatório irregular, caracterizando*  
172 *fracionamento na licitação; 3 – Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis".*  
173 **Em votação:** O Conselheiro Aloísio Chaves, o Conselheiro Antônio José e a Conselheira Rosa Hage  
174 acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, porém divergiu  
175 quanto a aplicação de multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à  
176 **unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Bagre, a  
177 não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício 2007, de responsabilidade da Sra. Telma  
178 Maria Moraes de Sena, com encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as  
179 providências cabíveis. **Por maioria:** recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes multas  
180 ao FUMREAP: 1 – R\$-5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 120-B, item IV, do Regimento Interno  
181 -TCM/PA, pelo envio fora dos prazos legais da prestação de contas dos 03 (três) quadrimestres; do  
182 Balanço Geral; dos RGF's; da LDO e LOA; 2 – R\$-10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 120-A,  
183 item II, do Regimento Interno - TCM/PA, pela divergência de valores nos anexos contábeis referente ao  
184 Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais; pela diferença  
185 financeira gerando a conta Receita a comprovar; pela não apropriação dos encargos patronais; pela não  
186 observância do limite de despesa de pessoal; pelas despesas realizadas com processo licitatório  
187 irregular, caracterizando fracionamento na licitação. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a  
188 aplicação da multa ao FUMREAP. Ausência dos Conselheiros Cezar Colares e José Carlos Araújo por  
189 ocasião de votação. O Conselheiro José Carlos Araújo retornou à Presidência da Sessão. Em seguida,  
190 houve inversão da pauta para o julgamento do processo de nº 12: **Processo nº 113122007-00;**  
191 **Fundo Municipal de Educação de Bagre;** Prestação de Contas anuais de Gestão – 2007;  
192 **Responsável Telma Maria Moraes de Sena - Prefeita Municipal; 5ª Controladoria; Procuradora Maria**  
193 **Regina da Cunha; Relator -Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no DOE nº 32.357, de**  
194 **15.03.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos  
195 autos e manifestou-se pela não aprovação das contas de Gestão. A matéria foi colocada **em discussão.**  
196 O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO:** "*pela não aprovação da prestação de contas do Fundo*  
197 *Municipal de Educação de Bagre, exercício financeiro 2007, de responsabilidade da Sra. Telma Maria Moraes*  
198 *de Sena, Prefeita Municipal, sem prejuízo do recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, da multa ao*  
199 *FUMREAP no valor de:- 1 – R\$5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 120-B, item IV, do Regimento*  
200 *Interno- TCM/PA, pelo envio da prestação de contas dos 03 (três) quadrimestres fora dos prazos legais; 2 –*  
201 *R\$10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 120-A, item II , do Regimento Interno -TCM/PA, pela não*



**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

202 *apropriação dos encargos patronais; pelas despesas realizadas com processo licitatório irregular,*  
203 *caracterizando fracionamento na licitação; pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Educação; 3*  
204 *– Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual'. Em votação:* O Conselheiro Aloísio Chaves, o  
205 Conselheiro José Carlos Araújo, o Conselheiro Antônio José e a Conselheira Rosa Hage acompanharam  
206 o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, porém divergiu quanto a  
207 aplicação de multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,**  
208 decidiu pela não aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Bagre, exercício  
209 de 2007, de responsabilidade da Sra. Telma Maria Moraes de Sena, Prefeita Municipal, sem prejuízo do  
210 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. **Por maioria:** recolhimento no  
211 prazo de 15 (quinze) dias, da multa ao FUMREAP no valor de: 1 – R\$-5.000,00 (cinco mil reais), com  
212 base no art. 120-B, item IV, do Regimento Interno- TCM/PA, pelo envio da prestação de contas dos 03  
213 (três) quadrimestres fora dos prazos legais; 2 – R\$-10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 120-A,  
214 item II, do Regimento Interno - TCM/PA, pela não apropriação dos encargos patronais; pelas despesas  
215 realizadas com processo licitatório irregular, caracterizando fracionamento na licitação; pelo não envio  
216 do Parecer do Conselho Municipal de Educação. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a aplicação da  
217 multa ao FUMREAP. Ausência por ocasião de votação, do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº**  
218 **112972007-00; Fundo Municipal de Saúde de Bagre; Prestação de Contas – 2007; Responsável**  
219 **Telma Maria Moraes de Sena – Prefeita; 5ª Controladoria; Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator -**  
220 **Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no DOE nº 32.357, de 15.03.2013.** Cumprindo dispositivo  
221 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não  
222 aprovação das contas de Gestão. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu  
223 seu **VOTO:** *"pela não aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Bagre,*  
224 *exercício financeiro 2007, de responsabilidade da Sra. Telma Maria Moraes de Sena, Prefeita Municipal, sem*  
225 *prejuízo do recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, da multa ao FUMREAP no valor de:- 1 – R\$5.000,00*  
226 *(cinco mil reais), com base no art. 120-B, item IV, do Regimento Interno- TCM/PA, pelo envio da prestação*  
227 *de contas dos 03 (três) quadrimestres fora dos prazos legais; 2 – R\$10.000,00 (dez mil reais), com base no*  
228 *art. 120-A, item II, do Regimento Interno - TCM/PA, pela não apropriação dos encargos patronais; pelas*  
229 *despesas realizadas com processo licitatório irregular, caracterizando fracionamento na licitação; pelo não*  
230 *envio do Parecer do Conselho Municipal de Educação; 3 – Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual*  
231 *para as providências cabíveis". Em votação:* O Conselheiro Aloísio Chaves, o Conselheiro José Carlos  
232 Araújo, o Conselheiro Antônio José e a Conselheira Rosa Hage acompanharam o Relator, na íntegra. A  
233 Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, porém divergiu quanto a aplicação de multa ao  
234 FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela não  
235 aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Bagre, exercício de 2007, de



**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

236 responsabilidade da Sra. Telma Maria Moraes de Sena, Prefeita Municipal, sem prejuízo do  
237 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. **Por maioria:** recolhimento, no  
238 prazo de 15 (quinze) dias da multa ao FUMREAP no valor de: 1 – R\$5.000,00 (cinco mil reais), com base  
239 no art. 120-B, item IV, do Regimento Interno- TCM/PA, pelo envio da prestação de contas dos 03 (três)  
240 quadrimestres fora dos prazos legais; 2 – R\$10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 120-A, item II,  
241 do Regimento Interno - TCM/PA, pela não apropriação dos encargos patronais; pelas despesas  
242 realizadas com processo licitatório irregular, caracterizando fracionamento na licitação; pelo não envio  
243 do Parecer do Conselho Municipal de Educação. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a aplicação da  
244 multa ao FUMREAP. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº**  
245 **583842008-00; Fundo Municipal de Saúde de Portel; Prestação de Contas – 2008; Responsável**  
246 **Rubens Marco Carassa (01.01.2008 à 30.04.2008), Carmen Regina Sisnando Faustino(01.05.2008 à**  
247 **31.08.2008) e Pedro Rodrigues Barbosa (01.09.2008 à 31.12.2008); 5ª Controladoria; Procuradora -**  
248 **Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no DOE nº**  
249 **32.357, de 15.03.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
250 posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação, com ressalva, das contas do Ordenador,  
251 Rubens Marcos Carassa e da Ordenadora Carmem Regina S. Faustino, e pela irregularidade das contas  
252 do Ordenador Pedro Rodrigues Barbosa. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator  
253 proferiu seu **VOTO:** *"pela aprovação, com ressalvas, da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde*  
254 *de Portel, exercício de 2008, de responsabilidade dos Sr. Rubens Marcos Carassa (período 01/01/08 a*  
255 *30/04/08); Carmem Regina S. Faustino (período 01/05/08 a 31/08/08) e Pedro Rodrigues Barbosa (período*  
256 *01/09/08 a 31/12/08), sem prejuízo da aplicação da seguinte multa: - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos*  
257 *reais) aos Ordenadores Rubens Marcos Carassa, Carmem Regina S. Faustino e Pedro Rodrigues Barbosa, nos*  
258 *termos do art. 120-A, III do RI/TCM/PA, em razão da não apropriação dos encargos patronais para o INSS e*  
259 *IMPP dentro do período hábil, por conseguinte sendo motivo de parcelamento. Referida multa deverá ser*  
260 *recolhidas ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos*  
261 *Municípios do Estado do Pará - FUMREAP (Lei nº 7.368, de 29/12/2008)".* **Em votação:** O Conselheiro  
262 Aloísio Chaves, o Conselheiro José Carlos Araújo, o Conselheiro Antônio José e a Conselheira Rosa Hage  
263 acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, porém divergiu  
264 quanto a aplicação de multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**  
265 **unanimidade**, decidiu pela aprovação, com ressalvas, da prestação de contas do Fundo Municipal de  
266 Saúde de Portel, exercício de 2008, de responsabilidade dos Sr. Rubens Marcos Carassa (período  
267 01/01/08 a 30/04/08); Carmem Regina S. Faustino (período 01/05/08 a 31/08/08) e Pedro Rodrigues  
268 Barbosa (período 01/09/08 a 31/12/08). **Por maioria:** com a multa ao FUMREAP no valor de: - R\$-  
269 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) aos Ordenadores Rubens Marcos Carassa; Carmem Regina S.



**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

270 Faustino e Pedro Rodrigues Barbosa, nos termos do art. 120-A, III do RI/TCM/PA, em razão da não  
271 apropriação dos encargos patronais para o INSS e IMPP dentro do período hábil, por conseguinte sendo  
272 motivo de parcelamento. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a aplicação da multa ao FUMREAP.  
273 Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Aloísio Chaves. **Processo nº 740032009-00;**  
274 **Fundo Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas;** Prestação de Contas – 2009;  
275 **Responsável Ana Alzira Maciel dos Reis; 5ª Controladoria; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator -**  
276 **Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no DOE nº 32.357, de 15.03.2013.** Cumprindo dispositivo  
277 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não  
278 aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu  
279 **VOTO:** *"pela não aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de São Caetano de*  
280 *Odivelas, exercício 2009, de responsabilidade da Sra. Ana Alzira Maciel dos Reis, que deverá recolher, no*  
281 *prazo de 15 (quinze) dias, ao FUMREAP, as seguintes multas: 1 - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com base no*  
282 *art. 120-B do Regimento Interno deste Tribunal, pela remessa intempestiva as prestações de contas do 2º e*  
283 *3º quadrimestres; 2 - R\$ 3.000,00 (três mil reais), com base no art. 120-A, II, do Regimento Interno deste*  
284 *Tribunal, pela não apropriação da totalidade dos encargos patronais do exercício e pela ausência de processo*  
285 *licitatório. Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis".* **Em votação:** O  
286 Conselheiro Antônio José, o Conselheiro José Carlos Araújo, o Conselheiro Cezar Colares e a Conselheira  
287 Rosa Hage acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator,  
288 porém divergiu quanto a aplicação de multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão:** O  
289 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de  
290 Saúde de São Caetano de Odivelas, exercício 2009, de responsabilidade da Sra. Ana Alzira Maciel dos  
291 Reis, com encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. **Por maioria:** no prazo  
292 de 15 (quinze) dias, ao FUMREAP, multa: 1 - R\$-4.000,00 (quatro mil reais), com base no art. 120-B, do  
293 Regimento Interno deste Tribunal, pela remessa intempestiva das prestações de contas do 2º e 3º  
294 quadrimestres; 2 - R\$-3.000,00 (três mil reais), com base no art. 120-A, II, do Regimento Interno deste  
295 Tribunal, pela não apropriação da totalidade dos encargos patronais do exercício e pela ausência de  
296 processo licitatório. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a aplicação da multa ao FUMREAP.  
297 Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Aloísio Chaves. **Processo nº 744372009-00;**  
298 **FUNDEB de São Caetano de Odivelas;** Prestação de Contas – 2009; Responsável Manoel Edivaldo  
299 **da Silva Gonçalves; 5ª Controladoria; Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Daniel**  
300 **Lavareda; Publicado no DOE nº 32.357, de 15.03.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o  
301 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das  
302 contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO:** *"pela não*  
303 *aprovação da prestação de contas do FUNDEB de São Caetano de Odivelas, exercício 2009, de*



**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

304 *responsabilidade do Sr. Manoel Edivaldo da Silva Gonçalves, o qual deverá recolher, no prazo de 15 (quinze)*  
305 *dias, ao FUMREAP, as seguintes multas: 1 - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com base no art. 120-B do*  
306 *Regimento Interno deste Tribunal, pela remessa intempestiva das prestações de contas do 2º e 3º*  
307 *quadrimestres; 2 - R\$ 3.000,00 (três mil reais), com base no art. 120-A, II, do Regimento Interno deste*  
308 *Tribunal, pelas despesas realizadas sem processos licitatórios e não apropriação da totalidade dos encargos*  
309 *patronais do exercício. Cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual para que sejam*  
310 *tomadas as providências cabíveis'. **Em votação:** O Conselheiro José Carlos Araújo, o Conselheiro Cezar*  
311 *Colares, o Conselheiro Antônio José e a Conselheira Rosa Hage acompanharam o Relator, na íntegra. A*  
312 *Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, porém divergiu quanto a aplicação de multa ao*  
313 *FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não*  
314 *aprovação da prestação de contas do FUNDEB de São Caetano de Odivelas, exercício 2009, de*  
315 *responsabilidade do Sr. Manoel Edivaldo da Silva Gonçalves. **Por maioria:** com recolhimento no prazo*  
316 *de 15 (quinze) dias, ao FUMREAP, das seguintes multas: 1 - R\$-4.000,00 (quatro mil reais), com base*  
317 *no art. 120-B do Regimento Interno deste Tribunal, pela remessa intempestiva das prestações de contas*  
318 *do 2º e 3º quadrimestres; 2 - R\$-3.000,00 (três mil reais), com base no art. 120-A, II, do Regimento*  
319 *Interno deste Tribunal, pelas despesas realizadas sem processos licitatórios e não apropriação da*  
320 *totalidade dos encargos patronais do exercício. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a aplicação da*  
321 *multa ao FUMREAP. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Aloísio Chaves. **Processo nº***  
322 **1073152009-00; Fundo Municipal de Assistência Social de Abel Figueiredo; Prestação de**  
323 **Contas – 2009; Responsável Janete Abade Mangueira; 2ª Controladoria; Procuradora Maria Inez**  
324 **Gueiros; Relator - Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.357, de 15.03.2013.**  
325 *Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e*  
326 *manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator*  
327 *proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela*  
328 *aprovação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Abel Figueiredo,*  
329 *exercício de 2009, de responsabilidade de Janete Abade Mangueira, com expedição do competente*  
330 *Alvará de Quitação. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Aloísio Chaves e da Conselheira*  
331 *Mara Lúcia. **Processo nº 1073282009-00; Fundo Municipal de Educação de Abel Figueiredo;***  
332 **Prestação de Contas – 2009; Responsável Elias Santos Oliveira; 2ª Controladoria; Procuradora Maria**  
333 **Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.357, de 15.03.2013.**  
334 *Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e*  
335 *manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator*  
336 *proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela*  
337 *aprovação das contas do Fundo Municipal de Educação do Município de Abel Figueiredo, exercício*



**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

338 financeiro de 2009, de responsabilidade de Elias Santos Oliveira, com a expedição do competente  
339 Alvará de Quitação. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Aloísio Chaves e da Conselheira  
340 Mara Lúcia. **Processo nº 1073142009-00; Fundo Municipal de Saúde de Abel Figueiredo;**  
341 **Prestação de Contas – 2009; Responsável Gedilson Alves Alexandrino; 2ª Controladoria; Procuradora**  
342 **Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.357, de**  
343 **15.03.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos  
344 autos e manifestou-se pela aprovação, com ressalvas, das contas. A matéria foi colocada **em**  
345 **discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário,  
346 **à unanimidade,** decidiu pela aprovação, com ressalvas, das contas do Fundo Municipal de Saúde de  
347 Abel Figueiredo, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Gedilson Alves Alexandrino, com  
348 expedição do Alvará de Quitação. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Aloísio Chaves.  
349 **Processo nº 623972008; Fundo Municipal de Assistência Social de Redenção do Pará;**  
350 **Prestação de Contas – 2008; Responsável Valdelice Luiza da Silva; 2ª Controladoria; Procuradora Maria**  
351 **Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.357, de 15.03.2013.**  
352 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
353 manifestou-se pela reabertura da instrução processual. A matéria foi colocada **em discussão.** O  
354 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**  
355 **unanimidade,** decidiu pela reabertura da instrução processual, nos termos do voto do Relator.  
356 **Processo nº 1053142007; Fundo Municipal de Assistência Social de Tucumã; Prestação de**  
357 **Contas – 2007; Responsável Marlene Pereira Duarte Azevedo; 2ª Controladoria; Procuradora - Chefe**  
358 **Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.357, de**  
359 **15.03.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos  
360 autos e manifestou-se pela aprovação, com ressalva, das contas. A matéria foi colocada **em discussão.**  
361 O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**  
362 **unanimidade,** decidiu pela aprovação das contas do Fundo de Assistência Social do Município de  
363 Tucumã, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Marlene Pereira Duarte Azevedo, com a  
364 expedição do Alvará de Quitação. **Processo nº 1073302009-00; Serviço Autônomo de Água e**  
365 **Esgoto - SAAE de Abel Figueiredo;** **Prestação de Contas – 2009; Responsável Argemiro Rodrigues**  
366 **Pinto; 2ª Controladoria; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Cezar Colares;**  
367 **Publicado no DOE nº 32.357, de 15.03.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério  
368 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi  
369 colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO:** “*pela aprovação, com ressalva, das*  
370 *contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto Município – SAAE de Abel Figueiredo, exercício financeiro de*  
371 *2009, de responsabilidade de Argemiro Rodrigues Pinto, com a expedição do Alvará de Quitação, após o*



**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

372 *recolhimento ao FUMREAP da multa de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) pelo atraso no envio do Balanço*  
373 *Geral do exercício'. **Em votação:** O Conselheiro Aloísio Chaves, o Conselheiro José Carlos Araújo, o*  
374 *Conselheiro Daniel Lavareda, o Conselheiro Antônio José e a Conselheira Rosa Hage acompanharam o*  
375 *Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, porém divergiu quanto a aplicação*  
376 *de multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à **unanimidade**, decidiu pela*  
377 *aprovação, com ressalva, das contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto Município – SAAE de Abel*  
378 *Figueiredo, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Argemiro Rodrigues Pinto, **por***  
379 ***maioria:** com a expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento ao FUMREAP da multa de R\$-*  
380 *3.100,00 (três mil e cem reais), pelo atraso no envio do Balanço Geral do exercício. Vencida a*  
381 *Conselheira Mara Lúcia quanto a multa ao FUMREAP. **Processo nº 201115423-00; Prefeitura***  
382 ***Municipal de Bragança;** Recurso de Reconsideração; Resolução 10078/2011; Responsável Celso*  
383 *Orlando da Silva Leite; 2ª Controladoria; Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro*  
384 *Cezar Colares; **Publicado no DOE nº 32.357, de 15.03.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o*  
385 *Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e não*  
386 *provimento do Recurso. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu*  
387 ***VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à **unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e*  
388 *negativa de provimento do Recurso, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos. Ausência,*  
389 *por ocasião da votação, da Conselheira Rosa Hage. **Processo nº 201107504-00; FUMBEL -***  
390 ***Fundação Cultural de Belém;** Convênio – 2011; Prestação de contas do Convênio Nº 015/2011,*  
391 *Firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através aa Fundação Cultural do Município de Belém -*  
392 *FUMBEL e a Associação Carnavalesca Unidos da Mangueira; Responsável Paulo Moy Teixeira; 2ª*  
393 *Controladoria; Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Cezar Colares. Cumprindo*  
394 *dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se*  
395 *favoravelmente a regularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator*  
396 *proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à **unanimidade**, decidiu pela*  
397 *aprovação das contas do Convênio nº 015/2011, de responsabilidade de Paulo Moy Teixeira, com a*  
398 *expedição do Alvará de Quitação, no valor de R\$-17.640,00 (dezesete mil, seiscentos e quarenta reais).*  
399 ***Processo nº 201107479-00; FUMBEL - Fundação Cultural de Belém;** Convênio – 2011;*  
400 *Prestação de Contas do Convênio Nº 020/2011, Firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através*  
401 *da Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL e a Liga dos Blocos e Escolas de Samba de*  
402 *Icoaraci; Responsável Roberto de Souza Macêdo; 2ª Controladoria; Procuradora Maria Regina da Cunha;*  
403 *Relator - Conselheiro Cezar Colares. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu*  
404 *posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente a regularidade das contas. A matéria foi*



**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

405 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a  
406 **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas do Convênio nº 020/2011, de  
407 responsabilidade de Roberto de Souza Macêdo, com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-  
408 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo nº 201107581-00; FUMBEL - Fundação Cultural de Belém;**  
409 Convênio – 2011; Prestação de Contas do Convênio Nº 003 e 018/2011, Firmado com a Prefeitura  
410 Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL e a Associação  
411 Carnavalesca Bole -Bole; Responsável Paulo Fernando de Alcântara; 2ª Controladoria; Procuradora Maria  
412 Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Cezar Colares. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério  
413 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente a regularidade das  
414 contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência  
415 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas dos Convênios  
416 nºs 003 e 018/2011, de responsabilidade de Paulo Fernando de Alcântara, com a expedição do Alvará  
417 de Quitação, nos valores de R\$-46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), e R\$-1.250,00 (hum  
418 mil duzentos e cinquenta reais), respectivamente. **Processo nº 201109913-00; FUMBEL -**  
419 **Fundação Cultural de Belém;** Convênio – 2011; Prestação de Contas do Convênio Nº 022/2011,  
420 Firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém -  
421 FUMBEL e a Liga Independente dos Blocos de Enredo de Belém; Responsável Pedro Jorge Sarmanho de  
422 Castro; 2ª Controladoria; Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro Cezar Colares.  
423 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
424 manifestou-se favoravelmente a regularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O  
425 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**  
426 **unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas do Convênio nº 022/2011, de responsabilidade de  
427 Pedro Jorge Sarmanho de Castro, com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-5.000,00  
428 (cinco mil reais). **Processo nº 201212314-00; FUMBEL - Fundação Cultural de Belém;** Convênio  
429 – 2012; Prestação de Contas do Convênio Nº 012/2012, Firmado com a Prefeitura Municipal de Belém,  
430 através da Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL e a Universidade de Samba de  
431 Mosqueiro. Responsável Pedro Paulo da Silva Campos; 2ª Controladoria; Procuradora Maria Regina da  
432 Cunha; Relator - Conselheiro Cezar Colares. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público  
433 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente a regularidade das contas. A  
434 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou  
435 a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas do Convênio nº 012/2012  
436 de responsabilidade de Pedro Paulo da Silva Campos, com a expedição do Alvará de Quitação no valor  
437 de R\$ - 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). **Processo nº 201209366-00; FUMBEL - Fundação**



**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

438 Cultural de Belém; Convênio – 2012; Prestação de Contas do Convênio Nº 008/2012, Firmado dom a  
439 Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL e o  
440 Grêmio Recreativo Jurunense Rancho Não Posso Me Amofiná; Responsável Maria De Nazaré  
441 Vasconcelos; 2ª Controladoria; Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Cezar Colares.  
442 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
443 manifestou-se favoravelmente a regularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O  
444 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, à  
445 **unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas do Convênio nº 008/2012, de responsabilidade de  
446 Maria de Nazaré Vasconcelos, com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-54.000,00  
447 (cinquenta e quatro mil reais). **Processo nº 201217803-00; FUMBEL - Fundação Cultural de**  
448 **Belém; Convênio – 2012; Prestação de Contas do Convênio Nº 002/2010, firmado com a Prefeitura**  
449 **Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém - Fumbel e Escolas de Samba**  
450 **Associadas – ESA; Responsável Alex Luís dos Anjos Meireles; 2ª Controladoria; Procuradora Maria**  
451 **Regina da Cunha Relator - Conselheiro Cezar Colares.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério  
452 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente a regularidade das  
453 contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência  
454 proclamou a **Decisão**: O Plenário, à **unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas do Convênio nº  
455 002/2010, de responsabilidade de Alex Luís dos Anjos Meireles, com a expedição de Alvará de Quitação  
456 no valor de R\$-10.000,00 (dez mil reais). **Processo nº 201204372-00; IPAMB/PMB; Pensão**  
457 **-Portaria nº 0206/12, de 23.02.12; Interessado Alcenor Silva do Nascimento; Procuradora - Chefe**  
458 **Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães.** Cumprindo dispositivo  
459 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente  
460 ao registro da Portaria. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu  
461 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, à **unanimidade**, decidiu pelo registro da  
462 Portaria nº 0206/12. **Processo nº 201211908-00; IPAMB/PMB; Pensão - Portaria nº 0588/12, de**  
463 **01.06.12; Interessada Janete Da Silva Moraes; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro**  
464 **Antônio José Guimarães.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
465 posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro da Portaria. A matéria foi  
466 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a  
467 **Decisão**: O Plenário, à **unanimidade**, decidiu pelo registro da Portaria nº 0588/12, de 01/06/12.  
468 **Processo nº 201203982-00; IPAMB/PMB; Pensão - Portaria Nº 0158/12,de 07.02.12; Interessado**  
469 **João Miguel Filho e Rebeca Gabriela Barros de Freitas, (Companheiro e Filha Menor); Procuradora -**  
470 **Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães.** Cumprindo dispositivo



**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

471 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente  
472 ao registro da Portaria nº 0158/2012. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator  
473 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo  
474 registro da Portaria nº 0158/12. **Processo nº 201215750-00; IPAMB/PMB; Pensão - Portaria Nº**  
475 **1137/12, de 03.09.12; Interessada Ericina Rodrigues De Sousa (Viúva); Procuradora Maria Inez Gueiros;**  
476 **Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público  
477 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro da Portaria. A  
478 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou  
479 a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro da Portaria nº 1137/12. **Processo nº**  
480 **201218558-00; Entidade não Codificada/Belém; Convênio – 2012; Prestação de Contas do Termo**  
481 **de Compromisso Nº 220/2012, Firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação**  
482 **Cultural do Município de Belém - FUMBEL e a Empresa Terraplana Ltda.; Responsável Vera Lúcia Oliveira**  
483 **dos Santos; 2ª Controladoria; Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Cezar Colares.**  
484 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
485 manifestou-se favoravelmente a regularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O  
486 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**  
487 **unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas do Termo de Compromisso nº 220/2012 (Apoio  
488 Cultural), de responsabilidade de Vera Lúcia Oliveira dos Santos, com a expedição do Alvará de Quitação  
489 no valor de R\$-10.000,00 (dez mil reais). **Processo 201215761-00; Entidade não**  
490 **Codificada/Belém; Convênio – 2012; Prestação de Contas do Termo de Compromisso Nº 189/2012 ,**  
491 **firmado entre a Prefeitura Municipal de Belém através da Fundação Cultural do Município de Belém -**  
492 **FUMBEL e a Empresa Terra Plena Ltda.; Responsável Luê Nayá Jansen; 2ª Controladoria; Procuradora**  
493 **Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Cezar Colares.** Cumprindo dispositivo regimental, o  
494 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente a regularidade  
495 das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A  
496 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas do  
497 Termo de Compromisso nº 189/2012 (Apoio Cultural), de responsabilidade de Luê Nayá Jansen Soares,  
498 com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-10.000,00 (dez mil reais). **Processo nº**  
499 **201218242-00; Entidade Não Codificada/Belém; Convênio – 2012; Prestação de Contas do**  
500 **Termo de Compromisso nº 311/2012 , firmado entre a Prefeitura Municipal de Belém através da**  
501 **Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL e a Empresa ASPEC - Associação Paraense de**  
502 **Ensino e Cultura.; Responsável Guilherme Monteiro de Carvalho; 2ª Controladoria; Procuradora Maria**  
503 **Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Cezar Colares.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério



**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

504 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente a regularidade das  
505 contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência  
506 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas do Termo de  
507 Compromisso nº 311/2012 (Apoio Cultural), de responsabilidade de Guilherme Monteiro de Carvalho,  
508 com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-11.000,00 (onze mil reais). **Processo nº**  
509 **201117751-00; Entidade Não Codificada; Convênio – 2011; Prestação de Contas do Termo de**  
510 **Compromisso nº 238/2009 , firmado entre a Prefeitura Municipal de Belém ,através da Fundação**  
511 **Cultural do Município de Belém – FUMBEL; Responsável Artur Anderson Carneiro Corrêa; 2ª**  
512 **Controladoria; Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Cezar Colares.** Cumprindo  
513 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se  
514 favoravelmente a regularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator  
515 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela  
516 aprovação das contas do Termo de Compromisso nº 238/2009 (Apoio Esportivo), de responsabilidade de  
517 Artur Anderson Carneiro Corrêa, com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-1.254,60 (mil  
518 duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos). **Processo nº 201211369-00; Prefeitura**  
519 **Municipal de Água Azul do Norte; Subsídio – 2012; Lei nº.372, de 21.06.2012, que fixa os Subsídios**  
520 **do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para Legislatura de 2013 a 2016; Interessado Renan**  
521 **Lopes Souto; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Aloísio Chaves.** Cumprindo  
522 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo  
523 cadastramento da Lei nº 372. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu  
524 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo cadastro da Lei  
525 nº 372 de 21/06/2012, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de  
526 Água Azul do Norte para a legislatura 2013 a 2016. **Processo nº 201219073-00; Prefeitura**  
527 **Municipal de Floresta do Araguaia; Subsídio – 2012; Lei nº 320, de 06.07.2012, que fixa Subsídios**  
528 **do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para Legislatura 2013 a 2016.; Interessado Alserio**  
529 **Kazimirski; Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro Aloísio Chaves.**  
530 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
531 manifestou-se pelo cadastramento da Lei nº 320/2012. A matéria foi colocada **em discussão**. O  
532 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**  
533 **unanimidade**, decidiu pelo cadastro da Lei nº 320, de 06/07/2012, que fixa os subsídios do Prefeito,  
534 Vice- Prefeito e Secretários do Município de Floresta do Araguaia para a legislatura 2013 a 2016.  
535 **Processo nº 201212864-00; Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte; Subsídio – 2012; Lei**  
536 **nº 524 de 24.06.2012 que fixa Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para**



**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

537 Legislatura 2013 a 2016; Interessado Romildo Veloso e Silva; Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da  
538 Silva; Relator - Conselheiro Aloísio Chaves. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público  
539 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cadastramento da Lei nº 524, com  
540 ressalvas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A  
541 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo cadastro da Lei nº 524, de  
542 24/06/2012, que fixa o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Ourilândia  
543 do Norte para a legislatura 2013 a 2016. **Processo nº 201211205-00; Câmara Municipal de Água**  
544 **Azul do Norte; Subsídio – 2012; Resolução nº 002 de 11.06.2012 que fixa Subsídios dos Vereadores**  
545 para Legislatura 2013 a 2016; Interessado - Jorge Luiz Barros Carneiro; Procuradora - Chefe Elisabeth  
546 Salame da Silva; Relator - Conselheiro Aloísio Chaves; Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério  
547 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cadastramento da Resolução nº  
548 002/2012. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A  
549 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo cadastro da Resolução nº  
550 002, de 11/06/2012, que fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Água Azul do Norte para a  
551 legislatura 2013 a 2016. **Processo nº 201217409-00; Câmara Municipal de Bannach; Subsídio –**  
552 2012; Resolução nº 006, de 25.09.2012, que fixa Subsídios dos Vereadores para Legislatura 2013 a  
553 2016.; Interessado José Nonato de Sousa; Procuradora – Maria Regina Cunha; Relator - Conselheiro  
554 Aloísio Chaves. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos  
555 autos e manifestou-se pelo cadastramento, com ressalva, da Resolução nº 006/2012. A matéria foi  
556 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a  
557 **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo cadastro da Resolução nº 006/2012, que fixou os  
558 subsídios dos Vereadores do Município de Bannach para a legislatura 2013 a 2016, com ressalva ao  
559 disposto no art. 2º, por estar em desacordo com o estabelecido no art. 39, § 4º da CF/88, porém  
560 acolhendo o valor de R\$-4.008,46 (quatro mil e oito reais e quarenta e seis centavos), como subsídio  
561 mensal fixado aos Vereadores, alertando a referida Câmara para a necessária observância dos limites  
562 constitucionais e legais pertinentes a referida despesa. **Processo nº 201218072-00; Câmara**  
563 **Municipal de Conceição do Araguaia; Subsídio – 2012; Lei nº 1.160, de 24.10.2012, que fixa**  
564 Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para Legislatura 2013 a 2016.; Interessado  
565 José Wanderley Silva Oliveira; Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro  
566 Aloisio Chaves. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos  
567 autos e manifestou-se pelo cadastramento da Lei nº 1.160/2012. A matéria foi colocada **em discussão**.  
568 O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**  
569 **unanimidade**, decidiu pelo cadastro da Lei nº 1.160, de 24/10/2012, que fixa os subsídios do Prefeito,



**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

570 Vice-Prefeito e Secretários do Município de Conceição do Araguaia, para a legislatura 2013 a 2016.  
571 **Processo nº 201213147-00; Câmara Municipal de Ourilândia do Norte;** Outros – 2012;  
572 Resolução nº 003 de 29.06.2012, Concede Revisão Salarial aos Servidores do Poder Legislativo;  
573 Interessado Walto Santos Cunha; Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro  
574 Aloísio Chaves. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos  
575 autos e manifestou-se pelo cadastramento da Resolução nº 003/2012. A matéria foi colocada **em**  
576 **discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário,  
577 **à unanimidade,** decidiu pelo cadastro da Resolução nº 003, de 29/06/2012, que concedeu revisão na  
578 remuneração dos servidores do Poder Legislativo de Ourilândia do Norte, em percentual de 4,88%,  
579 retroativos a 1º/06/2012. **Processo nº 201206612-00; Câmara Municipal de Palestina do Pará;**  
580 Diária – 2012; Resolução nº 053, de 23.02.2012, que reajusta diárias dos servidores; Interessado Oltair  
581 de Sousa Pereira; Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro Aloísio Chaves.  
582 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
583 manifestou-se pelo cadastramento da Resolução nº 053/2012. A matéria foi colocada **em discussão.** O  
584 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**  
585 **unanimidade,** decidiu pelo cadastro da Resolução nº 053, de 23/02/2012, que dispõe sobre o reajuste  
586 das diárias dos servidores da Câmara Municipal de Palestina do Pará. **Processo nº 201215620-**  
587 **00;Câmara Municipal de Parauapebas;** Subsídio – 2012; Lei nº 4517, de 06.07.2012, que fixa  
588 Subsídios aos Vereadores para Legislatura 2013 a 2016.; Interessado José Alves de Lima; Procuradora –  
589 Maria Regina Cunha; Relator - Conselheiro Aloísio Chaves. Cumprindo dispositivo regimental, o  
590 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cadastramento da Lei nº  
591 4.517/2012. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A  
592 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo cadastro da Lei nº 4.517,  
593 de 13/08/2012, que fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Parauapebas para a legislatura  
594 2013 a 2016, em parcela única de R\$-10.013,06 (dez mil e treze reais e seis centavos). **Processo nº**  
595 **201217431-00; Câmara Municipal de Rio Maria;** Subsídio – 2012; Resolução nº 003, de  
596 22.08.2012, que fixa Subsídios aos Vereadores para Legislatura 2013 a 2016.; Interessado Alsério  
597 Kazimirski; Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro Aloísio Chaves.  
598 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
599 manifestou-se pelo cadastramento da Resolução nº 003/2012. A matéria foi colocada **em discussão.** O  
600 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**  
601 **unanimidade,** decidiu pelo cadastro da Resolução nº 003, de 22/08/12, que fixa os subsídios dos  
602 Vereadores do Município de Rio Maria, em R\$-5.010,00 (cinco mil e dez reais), para a legislatura 2013 a



**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

603 2016. **Processo nº 201217436-00; Câmara Municipal de Rio Maria**; Subsídio – 2012; Lei nº 674,  
604 de 10.09.2012, que fixa Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para Legislatura  
605 2013 a 2016.; Interessado José Soares Lopes; Procuradora – Maria Regina Cunha; Relator - Conselheiro  
606 Aloísio Chaves. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos  
607 autos e manifestou-se pelo cadastramento da Lei nº 674/2012. A matéria foi colocada **em discussão**.  
608 O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**  
609 **unanimidade**, decidiu pelo cadastro da Lei nº 674, de 10/09/2012, que fixa o subsídio mensal do  
610 Prefeito em R\$-15.757,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta e sete reais), e do Vice-Prefeito em R\$-  
611 10.715,00 (dez mil, setecentos e quinze reais), para a legislatura 2013 a 2016. **Processo nº**  
612 **201214924-00; Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia**; Subsídio – 2012; Lei N. 134, de  
613 10.08.2012, que fixa Subsídios dos Vereadores para Legislatura 2013 a 2016.; Interessado Paulo Torres  
614 de Sá; Procuradora – Maria Inez Gueiros ;Relator - Conselheiro Aloísio Chaves. Cumprindo dispositivo  
615 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo  
616 cadastramento da Resolução nº 134/2012. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator  
617 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo  
618 cadastro da Resolução nº 134, de 10/08/2012, que fixa os subsídios dos Vereadores do Município de  
619 São Geraldo do Araguaia para a legislatura 2013 a 2016. **Processo nº 201215577-00; Câmara**  
620 **Municipal de Rurópolis**; Subsídio – 2013; Resolução N. 001/2012, de 05.09.2012; Interessado  
621 Joselino Padilha; Procuradora – Maria Regina Cunha; Relatora - Conselheira Mara Lúcia. Cumprindo  
622 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo  
623 cadastramento do ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu  
624 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo cadastramento  
625 da Resolução nº 001/2012, que fixou o valor do subsídio dos vereadores para a próxima legislatura, no  
626 importe de R\$ 6.012,70 (seis mil, doze reais e setenta centavos), com o alerta ao atual Presidente da  
627 Câmara Municipal de que qualquer atualização no valor do subsídio deverá obedecer o que determina o  
628 inciso I e o inciso II do § 1º do art. 169 e a alínea "d", do inciso VI, o inciso VII, ambos do artigo 29, o  
629 inciso I e o § 1º do artigo 29-A, todos da Constituição da República, além dos artigos 16 e 17, da LC nº  
630 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). **Processo nº 201219379-00; Câmara Municipal de**  
631 **Igarapé-Miri**; Subsídio – 2012; Cadastro de Subsídios de Prefeito, Vice-prefeito, Secretários e  
632 Vereadores; Interessado Mario José Lobato Corrêa; Procuradora – Maria Regina da Cunha; Relator -  
633 Conselheiro Cezar Colares. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
634 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cadastramento, com ressalva ao art. 3º que faz previsão  
635 de correção, adaptação ou reajustes dos subsídios. A matéria foi colocada **em discussão**. O



**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

636 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, à  
637 **unanimidade**, decidiu pelo cadastramento, com ressalva, da Lei Municipal nº 5.056/2012, de Igarapé-  
638 Miri, que fixou subsídios de R\$-11.000,00 (onze mil reais) para o Prefeito e de R\$-7.000,00 (sete mil  
639 reais) para Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores daquele Município, com vigência a partir  
640 de fevereiro de 2013/2016, tirando a eficácia do que dispõem os arts. 3º e 4º, posto que tratam da  
641 concessão de reajustes e não apenas de reposição dos subsídios, recomendando aos Ordenadores que  
642 respeitem rigorosamente, a quando dos pagamentos, os índices percentuais estabelecidos nas normas  
643 vigentes, dentre os quais: art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, que fixou gastos de até setenta por  
644 cento dos Vereadores, conforme redação oferecida pela EC nº 25/2000; art. 19 da Lei Complementar  
645 101/2000 que estabelece que a despesa total com pessoal no exercício não poderá exceder 60 % da  
646 receita corrente líquida (art. 19 da LC 101/2000), dos quais até 6% para o Poder Legislativo e 54% para  
647 o Poder Executivo (art. 20, inciso III, da LC 101/2000). **Processo nº 201215497-00; Câmara**  
648 **Municipal de Capanema; Subsídio; Resolução nº 245/2012, de 14.09.2012, que fixa remuneração**  
649 **aos Agentes Políticos da Câmara; Interessado Jhoanne Silva Yamamoto; Procuradora – Maria Regina**  
650 **Cunha; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério  
651 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo não cadastramento da Resolução  
652 nº 245/2012. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A  
653 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo não cadastramento da  
654 Resolução nº 245/12, de 14/09/2012, que fixou o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de  
655 Capanema, para a Legislatura de 2013/2016, posto que não restou atendido o previsto nos artigos 29,  
656 VI, "c" e 39, § 4º da CF/88, com as recomendações constantes no voto do Relator. **MATÉRIA**  
657 **ADMINISTRATIVA. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS. PALAVRA DOS CONSELHEIROS e**  
658 **MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** O Conselheiro Antônio José pediu a palavra para registrar que  
659 foi distribuída a minuta do Regimento Interno, em forma de CD, aos Gabinetes dos Conselheiros. O  
660 Conselheiro José Carlos Araújo acusou o recebimento do documento e lembrou que o prazo para  
661 apresentação de sugestões é de 15 (quinze) dias. O Conselheiro Aloísio Chaves pediu a palavra para  
662 solicitar que a reunião administrativa fosse marcada para o dia 04 de abril, o que foi acatada por todos.  
663 O Conselheiro José Carlos Araújo informou que o servidor Rogério Rivelino irá apresentar um novo  
664 programa para análise de contas e convidou todos os Conselheiros para se fazerem presentes na  
665 reunião. O Conselheiro Daniel Lavareda louvou a iniciativa e parabenizou os servidores envolvidos no  
666 projeto. Após, a Presidência declarou **ENCERRADA** a presente Sessão às doze horas e dezoito minutos  
667 da qual foi lavrada a presente Ata.

668




**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

669 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em dezenove de março de  
670 dois mil e treze.

Visto:

  
**Robson Figueiredo do Carmo**

Secretário Geral

  
Conselheiro Presidente **José Carlos Araújo**

Presidente da Sessão